



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

##### GABINETE DO PREFEITO

#### PROC. Nº 4269/2020 – LEI Nº 5.838 DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 6055 – Autor: Marcos Sergio Gonçalves Fontes)

“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEMANA ‘QUEBRANDO O SILÊNCIO EM PROL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a Semana “Quebrando o Silêncio em ProL da Mulher VíTima de Violência”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

#### PROC. Nº 4266/2020 – LEI Nº 5.839 DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 6056 – Autor: Eduardo José Vidoski)

“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA DA VALORIZAÇÃO DA MULHER NO ESPORTE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia da Valorização da Mulher no Esporte”.

**Parágrafo único.** O dia de que trata o *caput*, será comemorado, anualmente, na semana que compreender o dia 8 de março, em alusão ao “Dia Internacional da Mulher”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

#### PROC. Nº 4498/20 – LEI Nº 5.840 DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 6059 – Autora: Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva)

“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ‘SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O MIELOMA MÚLTIPLO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a “Semana de Conscientização sobre o Mieloma Múltiplo”.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

#### PROC. Nº 4501/20 – LEI Nº 5.841 DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 6060 – Autora: Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva)

“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO RACISMO NO ESPORTE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia de Conscientização ao Racismo no Esporte”, a ser realizado, anualmente, no dia 18 de novembro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

#### PROC. Nº 4503/20 – LEI Nº 5.842 DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 6061 – Autor: Marcos Sergio Gonçalves Fontes)

“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO PARA TRANSPLANTE DE FÍGADO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia de Conscientização sobre a Doação para Transplante de Fígado”, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de setembro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



### PROC. Nº 4505/20 – LEI Nº 5.843 DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 6064 – Autor: Edison Roberto Parra)

“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA DE ORAÇÃO PELAS AUTORIDADES DA NAÇÃO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia de Oração pelas Autoridades da Nação”.

**Parágrafo único.** O dia de que trata o *caput* será celebrado, anualmente, na 3ª segunda-feira de cada mês.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão  
**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

### PROC. Nº 4508/20 – LEI Nº 5.844 DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 6065 – Autor: Edison Roberto Parra)

“**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘FEVEREIRO LARANJA – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Fevereiro Laranja – Mês de Conscientização sobre a Leucemia”, a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo, a data de que trata o *caput* refere-se ao diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, com ênfase sobre a importância da doação de medula óssea.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão  
**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**

Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

### PROC. Nº 21/2020 – DECRETO Nº 11.510 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

“**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam abertos créditos adicionais suplementares aos programas e verbas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 5.807 de 04/12/2019, no valor de R\$ 7.325.385,35 (sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a saber:

02.23.01.27.811.0501.2.172.3.3.50.43 -  
01.110.0000 - Subvenções Sociais...  
R\$ 580.000,00  
02.12.01.10.304.0550.2.135.4.4.90.52 -  
05.300.0011 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 3.500,00  
02.12.03.10.302.0550.2.128.4.4.90.52 -  
01.300.0000 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 16.976,00  
02.14.01.06.181.0750.2.067.3.3.90.30 -  
01.110.0000 - Material de Consumo...  
R\$ 60.000,00  
02.12.01.10.302.0550.2.014.4.4.90.52 -  
05.300.0011 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 1.168.000,00  
02.07.03.15.452.0200.2.077.3.3.90.39 -  
01.400.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 1.179.100,00  
02.12.03.10.302.0550.2.128.4.4.90.51 -  
07.100.0310 - Obras e Instalações...  
R\$ 1.096.214,91  
02.12.01.10.302.0550.2.147.4.4.90.52 -  
05.300.0011 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 100.000,00  
02.12.01.10.301.0550.2.013.4.4.90.52 -  
05.300.0011 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 120.000,00  
02.12.01.10.302.0550.2.102.4.4.90.51 -  
01.300.0000 - Obras e Instalações...  
R\$ 135.574,47  
02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30 -  
05.200.0000 - Material de Consumo...  
R\$ 2.866.019,97  
Total... R\$ 7.325.385,35

**Art. 2º** Ficam anulados parcialmente no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul o valor de R\$ 3.506.019,97 (três milhões, quinhentos e seis mil, dezenove reais e noventa e sete centavos), aos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo a Lei nº 5.807 de 04/12/2019, a saber:

02.23.01.27.812.0501.2.206.3.3.90.34 -  
01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes De Contrato De Terceirização R\$ 580.000,00

02.14.01.06.181.0750.2.067.3.3.90.36 -  
01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física... R\$ 60.000,00  
02.09.07.12.361.0400.2.040.4.4.90.52 -  
01.220.0000 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 566.019,97  
02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.90.34 -  
01.210.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização... R\$ 800.000,00  
02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.30 -  
01.220.0000 - Material de Consumo...  
R\$ 1.500.000,00  
Total... R\$ 3.506.019,97

**Art. 3º** Para fazer face as despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares, que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

- Proveniente de Operações de Crédito, nos termos Inciso IV, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no valor de R\$ 1.231.789,38 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), autorizadas pelas Leis Municipais nº 5.627/2018 e 5.690/2018 e pelas Leis Complementares nº 17/2019 e 18/2019;
- Proveniente das Anulações parciais de verbas, previstas no Artigo 2º, apurados nos termos Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no valor de R\$ 3.506.019,97 (três milhões, quinhentos e seis mil, dezenove reais e noventa e sete centavos);
- Proveniente do Excesso de Arrecadação, nos termos do Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 1.179.100,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e cem reais) a serem apurados no exercício;
- Proveniente do Superávit Financeiro, nos termos do Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 1.408.476,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

**Art. 4º** As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de fevereiro de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JEFFERSON CIRNE DA COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão  
**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

### PROC. Nº 21/2020 – DECRETO Nº 11.514 DE 03 DE MARÇO DE 2020

“**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII do



art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos créditos adicionais suplementares aos programas e verbas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 5.807 de 04/12/2019, no valor de R\$ 5.072.980,54 (cinco milhões, setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), a saber:

- 02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39 -
- 01.200.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 293.000,00
- 02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.90.39 -
- 01.210.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 1.255.000,00
- 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39 -
- 01.220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 465.000,00
- 02.09.07.12.365.0400.2.040.4.4.90.52 -
- 01.210.0000 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 131.000,00
- 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.50.41 -
- 01.220.0000 - Contribuições... R\$ 150.400,00
- 02.09.07.12.365.0400.2.111.4.4.90.51 -
- 07.100.0310 - Obras e Instalações... R\$ 724.525,13
- 02.04.01.15.451.0200.2.056.3.3.90.39 -
- 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 88.212,16
- 02.14.01.06.181.0750.1.091.4.4.90.52 -
- 07.100.0310 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 88.575,00
- 02.07.01.15.452.0200.2.078.3.3.90.34 -
- 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização... R\$ 7.679,56
- 02.23.01.27.812.0501.2.081.3.3.90.34 -
- 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização... R\$ 1.195.974,47
- 02.09.01.08.243.0400.1.103.3.3.90.48 -
- 01.200.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física... R\$ 245.000,00
- 02.12.01.10.301.0550.2.013.3.3.90.39 -
- 05.300.0011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 359.860,00
- 02.06.01.15.452.0200.2.055.3.3.90.39 -
- 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 1.254,22
- 02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.34 -
- 01.300.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização... R\$ 30.000,00
- 02.14.01.06.181.0750.2.067.3.3.90.30 -
- 01.110.0000 - Material de Consumo... R\$ 36.000,00
- 02.20.01.04.124.0100.2.170.3.3.90.34 -
- 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização... R\$ 1.500,00
- Total... R\$ 5.072.980,54

**Art. 2º** Ficam anulados parcialmente no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul o valor de R\$ 4.348.455,41 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), aos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 5.807 de 04/12/2019, a saber:

- 02.09.01.08.243.0400.2.220.3.3.90.48 -
- 01.200.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física... R\$ 1.440.000,00
- 02.09.01.08.243.0400.2.218.3.3.90.48 -
- 01.200.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física... R\$ 539.000,00
- 02.04.03.15.451.0200.2.143.3.3.90.30 -
- 01.100.0204 - Material de Consumo... R\$ 6.790,51
- 02.04.03.15.451.0200.2.143.3.3.90.36 -
- 01.100.0204 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física... R\$ 10.000,00
- 02.04.03.15.451.0200.2.143.4.4.90.52 -
- 01.100.0204 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 10.000,00
- 02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.50.41 -
- 01.210.0000 - Contribuições... R\$ 150.400,00

- 02.04.01.28.846.0000.0.006.3.1.90.94 -
- 01.110.0000 - Indenizações Trabalhistas... R\$ 61.421,65
- 02.14.01.06.181.0750.1.091.4.4.90.52 -
- 07.100.0301 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 88.575,00
- 02.07.01.15.452.0200.2.131.3.3.90.39 -
- 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 7.679,56
- 02.09.01.08.243.0400.2.219.3.3.90.48 -
- 01.200.0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física... R\$ 360.000,00
- 02.09.01.12.122.0400.2.042.3.3.90.39 -
- 01.200.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 50.000,00
- 02.06.01.15.452.0200.2.055.3.3.90.30 -
- 01.110.0000 - Material de Consumo... R\$ 1.254,22
- 02.12.01.10.302.0550.2.147.3.3.90.30 -
- 01.300.0000 - Material de Consumo... R\$ 30.000,00
- 02.12.01.10.302.0550.2.117.4.4.90.51 -
- 05.300.0008 - Obras e Instalações... R\$ 359.860,00
- 02.20.01.28.846.0000.0.006.3.3.96.34 -
- 01.110.0000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato... R\$ 1.500,00
- 02.14.01.06.181.0750.2.067.4.4.90.51 -
- 01.110.0000 - Obras e Instalações... R\$ 6.000,00
- 02.14.01.06.181.0750.2.007.3.3.90.39 -
- 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 30.000,00
- 02.23.01.27.812.0501.2.206.3.3.90.34 -
- 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização... R\$ 1.195.974,47
- Total... R\$ 4.348.455,41

**Art. 3º** Para fazer face as despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares, que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

- a) Proveniente de Operações de Crédito, nos termos Inciso IV, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no valor de R\$ 724.525,13 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e treze centavos), autorizadas pelas Leis Municipais nº 5.627/2018 e 5.690/2018 e pelas Leis Complementares nº 17/2019 e 18/2019;
- b) Proveniente das Anulações parciais de verbas, previstas no Artigo 2º, apurados nos termos Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no valor de R\$ 4.348.455,41 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

**Art. 4º** As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA  
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**PROC. Nº 21/2020 – DECRETO Nº 11.520 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**“ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos créditos adicionais suplementares aos programas e verbas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 5.807 de 04/12/2019, no valor de R\$ 3.887.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais), a saber:

- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.11.00.05.10.0216 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil... R\$ 200.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.13.00.05.10.0216 - Obrigações Patronais... R\$ 100.000,00
- 04.01.00.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00.05.10.0216 - Indenizações Trabalhistas... R\$ 60.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.30.00.01.11.0000 - Material de Consumo... R\$ 620.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.30.00.05.10.0215 - Material de Consumo... R\$ 20.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.39.00.01.11.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 810.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.39.00.05.10.0215 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 20.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.48.00.05.10.0215 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física... R\$ 524.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.48.00.05.10.0216 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física... R\$ 328.000,00
- 04.01.00.12.366.1000.2.068.4.4.90.52.00.01.11.0000 - Equipamentos e Material Permanente... R\$ 955.000,00
- Total... R\$ 3.887.000,00

**Art. 2º** Para fazer face as despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares, que trata o artigo 1º, será utilizado o recurso proveniente do Superávit Financeiro, apurados nos termos do Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 3.887.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais).

**Art. 3º** As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA  
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**PROC. Nº 4738/2020 - DECRETO Nº 11.522  
DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 69, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de São Caetano do Sul, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, de repercussão internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II. nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, contíngentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 4º** Ficam suspensos por tempo indeterminado, a contar da data da publicação deste Decreto:

- I. todos os eventos públicos culturais e esportivos;
- II. o uso dos teatros, parques municipais, Bibliotecas Municipais e o Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação - CECAPE;
- III. todas as atividades dos Agentes Sênior, dos Patrulheiros Mirins, do Programa Mais Oportunidades e Agente Jovem;
- IV. todas as atividades dos Centros Integrados de Saúde e Educação - CISEs e da Universidade Aberta da Terceira Idade - UNIMAIS;
- V. as atividades escolares, de forma gradativa, a partir de 19 de março de 2020;
- VI. o fechamento parcial da rua de lazer e ciclofaixas, localizada na Av. Presidente Kennedy aos domingos;
- VII. o atendimento no Atende Fácil Express, localizado na Avenida Prosperidade, 441;
- VIII. o gozo das férias e licença prêmio dos servidores da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. os trabalhos do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos no Município de São Caetano do Sul;
- X. a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de forma gradativa até o dia 28 de março de 2020, e a partir do dia 29 de março de 2020 paralisação total;

XI. o uso do cartão de gratuidade do transporte público para o idoso e estudante;

XII. as oitivas designadas bem como os prazos regimentais e legais das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares em tramitação na Corregedoria Geral do Município e nas Corregedorias Setoriais da Saúde, Educação e Guarda Civil Municipal

XIII. todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Parágrafo único.** No caso das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, poderão ser realizadas oitivas nos casos urgentes ou para se evitar o perecimento de direitos, a critério da respectiva Comissão Processante.

**Art. 5º** A suspensão gradativa das atividades escolares a que se refere o inciso V do art. 4º deste Decreto, será realizada da seguinte maneira:

- I. entre os dias 19 e 20 de março de 2020, os pais poderão optar por deixar seus filhos nas escolas ou creches da rede pública de ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção previstas neste Decreto;
- II. a partir do dia 23 de março de 2020, os professores estarão em recesso por tempo indeterminado, como medida de resguardo dos alunos.

**Art. 6º** Os servidores das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação estarão suspensos de suas atividades escolares a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, com encaminhamento de todos para cumprimento de suas jornadas de trabalho em casa.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da previsão contida no *caput* deste artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as Equipes Gestoras, serventes e auxiliares de limpeza das unidades escolares.

**Art. 7º** Os servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, os servidores públicos das áreas da saúde e segurança com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 serão afastados das suas funções por tempo indeterminado a contar da data da publicação do presente Decreto, sem prejuízo da remuneração, exercendo suas atividades em trabalho remoto.

**Parágrafo único.** A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

**Art. 8º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, bem como quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 9º** Fica alterado, por tempo indeterminado a contar da publicação deste Decreto:

- I. o horário de atendimento público presencial nas Secretarias Municipais e demais departamentos, passando a ser realizado das 10hs às 16hs, de segunda à sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança;

II. o horário de atendimento público presencial no Atende Fácil, localizado na Rua Major Carlo Del Prete, 651, passando a ser realizado das 10hs às 16hs, de segunda à sexta-feira e das 8hs às 10hs aos sábados, com regulação de fluxo no atendimento para evitar aglomerações.

**Art. 10** As Secretarias Municipais deverão orientar seus servidores intensificarem a higienização das mesas e demais mobiliários que guarnecem o prédio público, com produtos adequados, seguindo o protocolo do Comitê de Emergência Sanitária, bem como manter ventilados ambientes de uso coletivo.

**Art. 11** A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Estratégia Saúde da Família deverá intensificar as informações sobre higiene e cuidados pessoais.

**Art. 12** A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

**Art. 13** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de São Caetano do Sul, fica recomendada:

- I. a suspensão de realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), ou prestação de serviços que gere aglomeração de pessoas;
- II. os locais de grande circulação de pessoas, tais como, shopping centers, bares, restaurantes, mercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- III. devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;
- IV. as empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos;
- V. as instituições de longa permanência para idosos, casas asilares e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
- VI. aos condomínios, que as áreas comuns de lazer não sejam utilizadas;
- VII. aos feirantes que manipulem os alimentos e mercadorias com uso do luvas bem como disponibilizem aos seus consumidores formas de assepsia.

**Art. 14** Fica determinado ao agente competente emissor do atestado de óbito que alerte às empresas de serviço funerário, estabelecidas no Município, que nos casos de óbito suspeitos e confirmados as urnas funerárias deverão ser lacradas, por orientação da Vigilância Sanitária.

**Art. 15** Fica determinado que a realização do velório deverá conter no máximo a permanência de 5 (cinco) pessoas simultaneamente por sala, garantindo a não aglomeração no local.

**Art. 16** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que



incurrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação vigente.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Fica revogado o Decreto nº 11.517, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 11.519, de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de março de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN  
Secretária Municipal de Saúde

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO  
Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO LUIZ VIDOSKI  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 54/2020 – PROC. Nº 1588/2020

CONTRATADA: HUGO ALVES DE SANTANA 47926575801– OBJETO: Prestação de serviços de instrutor de música para as ações culturais e artísticas no programa bandas e fanfarras 2020. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses- VALOR TOTAL: R\$ 9.801,00. Gestor: Renata Rainatto.

Secretário Municipal de Cultura  
JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 – PROC. Nº 300.009/2020, oriunda do Proc. 100.136/2019

DETENTORA: LOCAMAISS SERVIÇOS EIRELI EPP: OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório e Papelaria. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva ata– PREÇOS REGISTRADOS: Lote-09. Itens e Valores unitários (R\$): 01 Livro protocolo de correspondência, com 100 folhas numeradas, capa dura, folhas internas de papel sulfite off-set (gramatura mínima: 56g), formato aproximado: 160 x 220mm. 8,68; 2 Livro ata com 50 folhas, sem margem, capa dura, folhas internas em papel off set 56 g/m², formato aproximado 205 x 300mm, com folhas numeradas.4,49;3 Livro ata com 100 folhas, sem

margem, capa dura, folhas internas em papel off set 56 g/m², formato aproximado 205 x 300mm, com folhas numeradas.6,65; 4 Livro ata com 200 folhas, sem margem, capa dura, folhas internas em papel off set 56 g/m², formato aproximado 205 x 300mm, com folhas numeradas.14,17; 5 Caderno espiral no formato universitário, capa dura e lisa (sem desenhos),com aproximadamente 1,3mm espessura, cores diversas (amarelo, vermelho, azul e verde), 96fls de arame revestido; espessura de 0,9mm a 1,1 mm; medindo (200 x 275)mm, pautado; com 96 folhas, não serrilhadas; gramatura da folha 56g/m2; 3,37; 6 Caderno espiral ¼, capa dura, 96 folhas, de arame revestido, capa lisa (sem desenhos) cores diversas (amarelo, vermelho, azul e verde), espessura de 0,9 a 1,1mm; medindo no mínimo 200mm x 140mm; gramatura da folha 56g/m2.3,37. (Lote-10) 1 Livro protocolo de correspondência, com 100 folhas numeradas, capa dura, folhas internas de papel sulfite off-set (gramatura mínima: 56g), formato aproximado: 160 x 220mm. 8,68; 2 Livro ata com 50 folhas, sem margem, capa dura, folhas internas em papel off set 56 g/m², formato aproximado 205 x 300mm, com folhas numeradas 4,49; 3 Livro ata com 100 folhas, sem margem, capa dura, folhas internas em papel off set 56 g/m², formato aproximado 205 x 300mm, com folhas numeradas. 6,65; 4 Livro ata com 200 folhas, sem margem, capa dura, folhas internas em papel off set 56 g/m², formato aproximado 205 x 300mm, com folhas numeradas.14,17; 5 Caderno espiral no formato universitário, capa dura e lisa (sem desenhos),com aproximadamente 1,3mm espessura, cores diversas (amarelo, vermelho, azul e verde), 96fls de arame revestido; espessura de 0,9mm a 1,1 mm; medindo (200 x 275)mm, pautado; com 96 folhas, não serrilhadas; gramatura da folha 56g/m2; 3,37; 6 Caderno espiral ¼, capa dura, 96 folhas, de arame revestido, capa lisa (sem desenhos) cores diversas (amarelo, vermelho, azul e verde), espessura de 0,9 a 1,1mm; medindo no mínimo 200mm x 140mm; gramatura da folha 56g/m2. 3,37. (LOTE-27) 1 Caixa de arquivo morto em plástico poliondas cor azul MEDINDO 350 X 130 X 245MM2,75; 2 Caixa para arquivo; em papelão, revestido em kraft; (240 x 360 x 140)mm (axlpx); na cor parda, com impressão padrão 1,20; 3 Arquivo morto ofício polionda vermelho 2,80. (LOTE-28) 1 Caixa de arquivo morto em plástico poliondas cor azul MEDINDO 350 X 130 X 245MM 2,75; 2 Caixa para arquivo; em papelão, revestido em kraft; (240 x 360 x 140)mm (axlpx); na cor parda, com impressão padrão 1,20; 3 Arquivo morto ofício polionda vermelho 2,80. VALOR TOTAL DA ATA: 128.261,37. GESTOR: Marcela Arena Rodrigues Barbosa.

SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN  
Secretária Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CORREGEDORIA SETORIAL DA SAÚDE

#### Portaria da Corregedoria Setorial da Saúde

Portaria assinada pela Corregedora Setorial da Saúde, datada em 18 de março de 2020:

Portaria nº 04/2020 CSS - Proc. nº 4754/2020 – Sindicância - SESAUD

São Caetano do Sul, 18 de março de 2020.

ELIANA P. D. JORGE GARCIA  
Corregedora Setorial da Saúde

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

#### Licenças de funcionamento deferidas para as empresas:

Razão Social: Wal Mart Brasil Ltda. – CNPJ nº 00.063.960/0003-62 – Endereço: Av. Conde Francisco Matarazzo, 838 – Proc. nº 268/95 – IV vol. – Licenças de funcionamento CEVS nºs 354880701-469-000031-1-5 e 354880701-562-000259-1-7 – Validade: 16/03/2021.

Razão Social: UBS João Luiz Pasqual Bonaparte – CNPJ nº 59.307.595/0001-75 – Endereço: Rua Maranhão, 611 – Proc. nº 13417/11 – Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-863-001328-1-0 – Validade: 17/03/2021.

Razão Social: Medvie Produtos Médicos Ltda.-ME – CNPJ nº 21.163.294/0001-42 – Endereço: Rua Espírito Santo, 315 – sala 901 a 904 – Proc. nº 496/17 – Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-464-000501-1-3 – Validade: 17/03/2021.

Razão Social: Labclass Laboratório de Análises Clínicas EIRELI-ME – CNPJ nº 34.876.696/0001-36 – Endereço: Rua Manoel Coelho, 845 – 3º andar – Proc. nº 19635/19 – Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-864-000357-1-8 – Validade: 17/03/2021.

#### Certificado de veículo deferido para o estabelecimento:

Razão Social: Targmed Com. Imp. Prod. Médicos Hospitalares Ltda. – CNPJ nº 10.507.884/0001-29 – Endereço: Rua Niterói, 362 – Cj. 31 a 33 – Proc. nº 13776/08 – II vol. – Certificado de veículo nºs 004/2020 e 005/2020.

São Caetano do Sul, 18 de março de 2020.

### SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

#### PORTARIA SUPERINTENDÊNCIA nº 022/2020

Rodrigo Gonçalves Toscano, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias e, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 5397/2019, o qual trata sobre a Contratação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação para Gestão, Coordenação Técnica e Desenvolvimento Evolutivo de Sistemas Corporativos, Incluindo Manutenção, Suporte e Otimização Contínua do Ambiente de Sistemas de Informação do SAESA-SCS, Licitação sob modalidade Concorrência Pública de nº 01/2020;

#### RESOLVE:

Indicar os membros que integrarão a Comissão Especial, que procederão a avaliação das propostas técnicas em conformidade com as especificações do edital, a saber:

- Fernanda Madalena da Costa
- Julio Castro da Silva
- Robson Pereira

São Caetano do Sul, 18 de março de 2020.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO  
Superintendente do SAESA-SCS